



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 12.385/16

RELATÓRIO

O presente processo examina a legalidade do ato da Paraíba Previdência – PBPrev., Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Pensão por morte do servidor Sr. Severino dos Ramos Silva, matrícula nº 510.241-3, 2º Sargento reformado, tendo como beneficiária Odete Andrade da Silva.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução Técnica de Instrução emitiu relatório, às fls. 29/31, apontando a ausência de cópia do Acórdão que concedeu registro à reforma do servidor.

Citado, op Presidente da PBPrev, Sr. Yuri simpson Lobato, apresentou a defesa (documento TC nº 14799/17) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 47/48) pela nova notificação da PBPrev para enviar o referido documento aou apresentar justificativa plausível capaz de afastar a irregularidade apontada.

Intimado, o antes nominado gfeitor, encartou a adocumntação de fls. 52/84 (documento TC nº 31.932/18) que a equipe técnica examinou e concluiu (fls. 89/92), notificando as seguintes inconformidades:

1. A Portaria – A nº 703 (fls. 59) está incompleta;
2. Ausência do Demonstrativo de Tempo de Contribuição, do ato de providmento e da ficha funcional com os respectivos assentamentos.

Novamente intimado, o Presidente da Pbprev, apresentou a defesa de fls. 97/137 (documento TC nº 70.808/18) que a Auditoria analisou (fls. 142/145) e concluiu mantendo a irregularidade relativa à ausência da Certidão do Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referente aos 434 dias averbados.

Após nova intimação, o gestor da PBPrev encartou a defesa de fls. 149/155(Documento Tc bnº 79.450/18 que Unidade Técnica de Instrução examinou (fls. 160/161) e conclui que o benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório de fls. 12.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Constas do Estado da Paraíba, julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Odete Andrade da Silva.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.385/16

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): *Odete Andrade da Silva*

Servidor (a): *Severino dos Ramos Silva*

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpsonn Lobato

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho e outros.

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00006 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.385/16** referente a concessão de Pensão por morte do servidor da, matrícula nº 510.241-3, 2º Sargento reformado, tendo como beneficiária a Sra. *Odete Andrade da Silva.*, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** do referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 11:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 12:43



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO